

CONTRATO CEDAE Nº 041 /2020 (DFI)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **GR INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio do Seu Diretor-Presidente, Sr. RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO e seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR doravante denominada **CEDAE**, e a **GR INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.** sediada na Rua A, nº136 – Jardim Imperial – Cruzeiro/SP – CEP: 12703-580, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.157.268/0001-20, neste ato por meio de seu procurador ao final assinado, SR. GABRIEL GUEDES ZINANI, solteiro, portador do RG/SSP/SAP nº 45.959.719-X, CPF/MF nº355.674.528-37, residente e domiciliado no município de Cruzeiro/SP, Rua Capitão Avelino Bastos, nº 900 – Centro, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-07/100096/2019** mediante **Pregão Eletrônico nº 605/2020**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **"AQUISIÇÃO DE CLORO LIQUEFEITO EM CARRETA E EM CILINDRO DE 850 / 900 Kg"**, conforme Termo de Referência, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento.



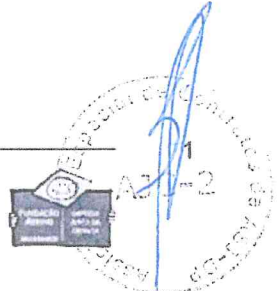


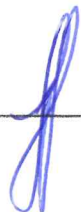
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os fornecimentos intermediários observarão o Termo de Referência, e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela **CEDAE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, de acordo com o que preceitua o Artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- I) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento contínuo, pelo preço de **R\$ 2.918.052,00 (dois milhões, novecentos e dezoito mil, cinquenta e dois reais)**, conforme tabela abaixo.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
02	442.800 KG	CLORO GÁS CLORO LIQUEFEITO EM CILINDROS DE 850/900 KG para tratamento de água, com 99,5% em volume de pureza. Deverá estar em conformidade com a NBR 15.784 da ABNT. Embalagem: Em cilindro de 850 KG, de propriedade da CEDAE.	R\$ 6,59	R\$ 2.918.052,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020 assim classificados:






Programa de Trabalho: 1200226064
Conta Orçamentária: 411110207
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 33903021
Centro de Custos: DP22020000
ID da Reserva Orçamentária: 2020000421

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 503 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRDESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

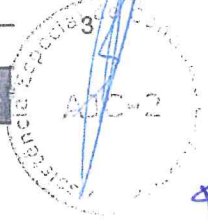




PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IGP-M, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da proposta (Io), conforme a expressão matemática a seguir:

$$R = Po \frac{[I - Io]}{Io}$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = IGP-M correspondente ao mês do reajustamento.

Io = IGP-M correspondente ao mês da proposta.

- a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.
- b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição dos serviços/obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da **CEDAE**, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta (Io).

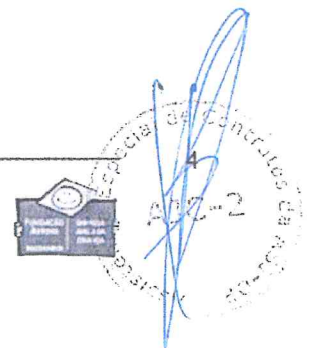
PARÁGRAFO QUINTO - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da **CEDAE** às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;



c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEDAE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da **CEDAE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CEDAE**, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da **CEDAE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da **CEDAE**, observando o seguinte:

i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

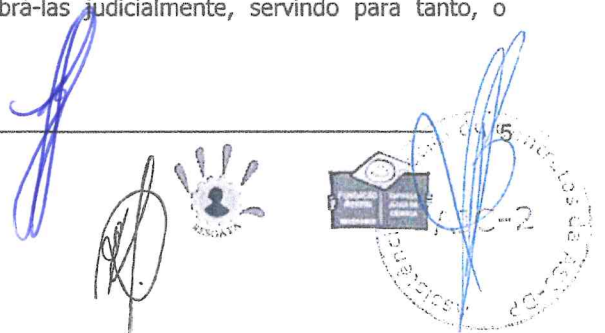
PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.



PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

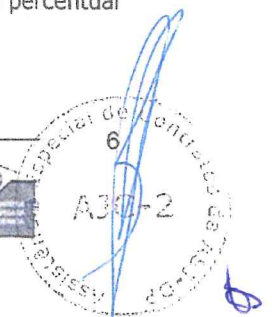
PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).



PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

PARÁGRAFO QUINTO - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

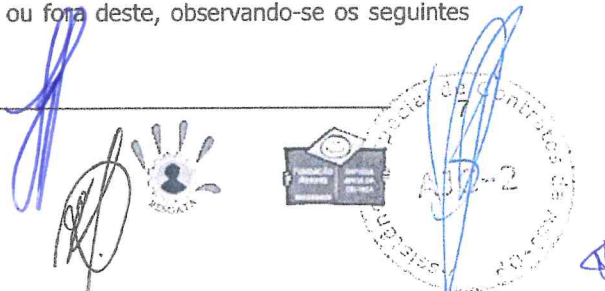
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:



Handwritten signature and stamp of the company. The stamp is circular and contains the text 'Companhia de Saneamento de Rio de Janeiro' and 'Departamento de Contratos e Licitações'. There is also a small logo of a hand with fingers spread.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

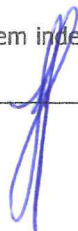
O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;



- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à **CEDAE** de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da **CEDAE**, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará a impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 10 de MARÇO de 2020.

Pela **CEDAE**:

RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO
Diretor-Presidente

JOSE BANDEIRA DE MELLO JUNIOR
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

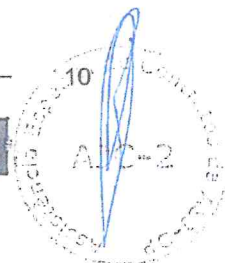
GABRIEL GUEDES ZINANI
Procurador

TESTEMUNHAS:

1) _____ RG: _____

2) _____ RG: _____

Contr-GR-INDUSTRIA-aquisição-de-cloro-liquefeito-carreta-PE-605-2020-VBO



Parágrafo Único - Nos casos previstos no caput, a DAF deverá receber os atestados no formato digital por meio de canal de comunicação a ser informado, assegurando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 8º - A realização de reuniões presenciais e de eventos que contenham aglomeração de pessoas estão restritos àqueles os quais os assuntos sejam estritamente necessários, devendo ser dada preferência à realização por meio de alternativas de teleconferência ou videoconferência quando possível.

Art. 9º - Ficam suspensas as participações de servidores em treinamentos presenciais, congressos e eventos, a trabalho, pelo período de 15 (quinze) dias.

Art. 10 - As empresas prestadoras de serviços para o PRODERJ deverão observar as boas práticas fornecidas pela Organização Mundial da Saúde.

Parágrafo Único - Em caso de apresentação dos sintomas descritos no caput do art. 2º por funcionário das empresas prestadoras de serviços, a empresa deverá informar imediatamente a DAF e o funcionário deverá ser dispensado de comparecimento ao PRODERJ, devendo a empresa providenciar a continuidade dos serviços contratados.

Art. 11 - Aplica-se, no que couber, o disposto na Resolução SECCG nº 85, de 13 de março de 2020.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR
Presidente

Id: 2243471

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
DE 13/03/2020

PROC. N° E-04/443735/1987 - HELOISA HELENA PAHL SIQUEIRA - Assistente Administrativo, matrícula n° 292.555-0 - CONCEDO 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, em conformidade com o art. 129, do Decreto n° 2.479/79, relativa ao período apurado entre 12/03/2015 a 09/03/2020.

Id: 2243234

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
DE 16/03/2020

PROC. N° E-01/900916/2000 - ESTHER PARRINI - Analista de Sistemas e Métodos, matrícula n° 293.534-4 - CONCEDO 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, em conformidade com o art. 129, do Decreto n° 2.479/79, relativa ao período apurado entre 14/06/2014 a 12/06/2019.

Id: 2243251

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 12/03/2020

DESIGNA PAULO AFONSO DE ALMEIDA, Agente de Saneamento H, como Presidente, IGOR SANTOS SANTANA, DANIEL PEREIRA OLIVEIRA, WALLACE DE SOUZA PIMENTEL, FABIO FRAR, PAULO PUES, ALMIR PEDRO DA SILVA LEAL, CELIO MANSO DE AZEVEDO JUNIOR, JOSE AUGUSTO DAIBES DE MELLO, Agente de Saneamento H, RODRIGO DEROSSI ALVIM, Técnico de Laboratório II, LUIS FERNANDO DE JESU CARLOS, Técnico de Saneamento II, e WALLACE DANIEL COSTA DA SILVA, Agente de Saneamento H, como Membros Titulares e WAGNER YUTAKA YAMADA, Agente de Saneamento H, como Membro Suplente, Gerente do Contrato MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II e ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE POLÍMERO CATIONICO PARA TRATAMENTO DE ESGOTO" de que trata o Processo n° E-07/100.897/2018. Ordem de Serviço P/FIS n° 27.386-00/2020.

Id: 2243349

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 12/03/2020

DESIGNA LEONEL FAGUNDES DE ASSIS, Agente de Saneamento H, como Presidente, WELLIS RODRIGO DA SILVA COSTA e LEANDRO COUTO ROSA, Técnicos de Laboratório III, ANA CLAUDIA FERREIRA RIBEIRO DA SILVA CRUZ, Analista de Qualidade D, PAULO GOMES DO COUTO, Agente de Saneamento I, JOAO RICARDO CONSTANCIO, Técnico de Laboratório IV, DIANA GUEDES FERREIRA, Técnico de Laboratório III, MARIO SERGIO RUAS MARTINS, Analista de Qualidade D, JEAN CARLOS ANGEL PIENTI, Agente de Saneamento I, RENATO CABRAL DE SIQUEIRA, Agente de Saneamento G, ERLY DA SILVA LOUREIRO, Agente de Saneamento H, GIOVANNI CARDOSO DE FREITAS, Agente de Saneamento I, ANDERSON VIEIRA MANSUR, Agente de Saneamento H, CLEINA RODRIGUES FAGUNDES, Agente de Saneamento D, NEIDE CLAUDINO ARAUJO e JOSE LIMA NETO, Agentes Administrativos F, MANOEL FERREIRA FELIX, Técnico de Laboratório III, SANDRO ARANTES DRUMOND COUTINHO, Agente de Saneamento I, COSME PANIZZI, Agente de Saneamento D, LUIZ CLAUDIO CAMARGO DE CARVALHO, Analista de Qualidade C e NIVALDO DA SILVA PORTO, Agente Administrativo F, como Membros Titulares e JOAO ANGELO GOMES DE SOUZA, Analista de Qualidade D, como Membro Suplente, Gerente do Contrato MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II e ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE CLORO LIQUEFEITO EM CARRETA E EM CILINDRO DE 850/900KG" de que trata o Processo n° E-07/100.096/2019. Ordem de Serviço P/FIS n° 27.387-00/2020.

Id: 2243350

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 12/03/2020

DESIGNA FELIPE DE LEMOS QUINTEIRO, Engenheiro B, como Presidente, ELCIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Agente de Saneamento I, DANIEL PEREIRA OLIVEIRA, Agente de Saneamento H, MARIO SERGIO RUAS MARTINS, Analista de Qualidade D, ROBERTO LUIZ MARQUES DE SOUZA, Agente Administrativo F, CARLOS NEVES FONTES, Técnico de Eletromecânica II, ALEXANDRE PEREIRA MARINS, Engenheiro C, JOSENIL REINATO, Agente de Saneamento H, como Membros Titulares e ELLIELSON SARAIVA RODRIGUES, Agente de Saneamento G, como Membro Suplente, Gerente do Contrato FABRIZO JOSE TERRA PIRES, Agente Administrativo F e EDUARDO LUIS CORDEIRO, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MECÂNICA E HIDRÁULICA DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DAS ELEVADORIAS E DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETAS) E ESGOTO (ETES) DA CEDAE" de que trata o Processo n° E-07/100.140/2019. Ordem de Serviço P/FIS n° 27.391-00/2020.

Id: 2243351

Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEGOV N° 32 DE 16 DE MARÇO DE 2020

REGULAMENTO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO REMOTO EM CUMPRIMENTO AO DECRETO N° 46.970, DE 13 DE MARÇO DE 2020, QUE DEFINIU AS DIRETRIZES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (2019-nCoV).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com a legislação estadual referente ao tema,

CONSIDERANDO:

- que a Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, classificou a infecção do novo coronavírus (2019-nCoV) como pandemia;

- a adoção global de medidas preventivas, a nível mundial, federal e estadual para prevenção da propagação e contaminação em massa da população do Estado do Rio de Janeiro pela enfermidade transmitida pelo novo coronavírus (COVID-19);

- o surgimento de casos no Estado do Rio de Janeiro, bem como o risco iminente de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19);

- a edição do Decreto n° 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências;

- o artigo 3º do Decreto n° 46.970, de 13 de março de 2020, e

- que determina que os servidores públicos deverão exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto - home office;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído regime especial de trabalho, pelo período de 16 a 27 de março de 2020, na modalidade de home office, nos seguintes termos:

I - os setores administrativos internos, assim compreendidos os que são realizados no interior desta Secretaria, deverão trabalhar em regime de continuidade, sem paralisação das funções, com efetivo reduzido ao mínimo necessário a ser estipulado pelo Coordenador do setor, que cumprirá o expediente sem alterações;

II - a Coordenação imediata de cada área terá a responsabilidade de controlar, fiscalizar e responder pela boa execução das atividades correlatas durante o regime especial de trabalho, informando à Chefe de Gabinete da Secretaria sobre o número de servidores necessários ao regular funcionamento do setor;

III - esta Resolução não se aplica aos agentes que exercem funções externas nos Programas Segurança Presente, Barreira Fiscal, Lei Seca e Marcha Pela Cidadania e Ordem, cuja regulamentação das atividades ficará a critério dos Superintendentes, observando as diretrizes expostas no Decreto n° 46.970, de 13 de março de 2020, bem como a necessidade de não paralisação dos mesmos.

IV - os servidores que exercerem atividades laborais em regime de home office deverão zelar pela integridade e segurança da informação que por ventura tenha acesso no exercício das suas atribuições.

Art. 2º - Entende-se por home office como sendo a modalidade de prestação de jornada de trabalho à distância, em que o servidor realiza suas atividades específicas fora das dependências físicas da Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais.

Parágrafo Único - O trabalho em regime de home office se dará de forma eventual, não constituindo direito subjetivo futuro ao servidor, podendo ser revogado a qualquer momento.

Art. 3º - Os servidores que estiverem trabalhando em expediente de home office, deverão estar acessíveis e disponíveis durante o horário de expediente (09h às 18h), através de e-mail, telefone e/ou qualquer outro meio de contato designado pela Coordenação do setor, devendo estar disponível para comparecer à sede desta Secretaria, em tempo hábil, quando solicitados.

Art. 4º - O regime de trabalho em home office não prejudicará o período de férias não gozado pelos servidores, como também não gerará qualquer tipo de ressarcimento ou indenização aos servidores.

Art. 5º - Os servidores que estiverem usufruindo de férias não terão seus direitos de gozo afetados e não se submetem, nesse período, às regras dispostas no art. 3º desta Resolução.

Art. 6º - Os servidores que comprovarem quaisquer das comorbidades indicativas de grupo de risco pelas autoridades médicas deverão apresentar atestado médico nesse sentido, inclusive com a indicação da CID e as complicações correlacionadas ao COVID-19.

Art. 7º - Os servidores que apresentarem quadro sintomático que possa sugerir a afecção pelo coronavírus, deverá comunicar ao Coordenador do setor e se afastar das atividades na sede desta Secretaria, justificando a ausência através de declaração médica.

Parágrafo Único - O Coordenador de área poderá solicitar ao servidor que apresente sintomas de infecção que realize teste para diagnóstico da doença, bem como que exerça suas funções em regime de home office

Art. 8º - A jornada laboral em regime de home office deverá ser cumprida preferencialmente no endereço registrado junto a Coordenadoria de Recursos Humanos, devendo, em hipótese diversa, o deslocamento ser previamente autorizado pelo Coordenador de área, ludo a fim de dar efetivo cumprimento ao disposto no art. 3º, desta Resolução.

Art. 9º - Fica proibido o esvaziamento total de todos os setores, sendo de responsabilidade das respectivas Coordenações o seu controle e fiscalização.

Art. 10 - Os servidores deverão evitar reuniões ou atendimentos presenciais, devendo utilizar, sempre que possível, métodos virtuais (vídeo chamadas), utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 11 - As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento, seguindo orientações da Secretaria de Estado de Saúde, assim como as determinações do Excm. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de segunda-feira, dia 16 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

CLEITON DE SOUZA RODRIGUES
Secretário de Estado de Governo e Relações Institucionais

Id: 2243527

Secretaria de Estado de Fazenda

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ N° 126 DE 16 DE MARÇO DE 2020

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FAF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso da atribuição prevista no art. 6º da Lei Complementar n° 134, de 29 de dezembro de 2009, e tendo em vista o que consta no Processo n° SEI-040083/000088/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - O dispositivo, abaixo relacionado, constante da Resolução SEFAZ n° 825, de 22 de dezembro de 2014, alterada pela Resolução SEFAZ n° 367, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - "Art. 3º - O Comitê Deliberativo, presidido pelo Secretário de Estado de Fazenda será composto pelos seguintes servidores:

- I - Secretário de Estado de Fazenda;
- II - Superintendente de Fiscalização;
- III - Superintendente de Planejamento Fiscal;
- IV - Superintendente de Programação Financeira - Leandro Diniz Moraes Pestana;
- V - Analista da Fazenda Estadual - Alessandro Lima da Rocha."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2243252

RESOLUÇÃO SEFAZ N° 127 DE 13 DE MARÇO DE 2020

ALTERA O ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO SEFAZ N° 60, DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n° E-01/067/1291/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 5º da Resolução SEFAZ n° 60, de 02 de agosto de 2019, que passará a constar a seguinte redação:

"Art. 5º - Serão rateados os valores referentes à cobrança de fornecimento de energia elétrica, manutenção de elevadores, consumo de água, manutenção do sistema de ar refrigerado, manutenção de calçadas, limpeza de calvas d'água, desobstrução, seguro patrimonial, serviços de brigada de incêndio, serviços de vigilância diurna e noturna."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2020

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2243263

RESOLUÇÃO SEFAZ N° 128 DE 13 DE MARÇO DE 2020

SUBSTITUI MEMBROS E INDICA NOVOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, INSTAURADA PELA RESOLUÇÃO SEFAZ N° 555, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo n° E-04/010.095/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estipulada a substituição do servidor ÉRICO PALMA SOARES DE ARAUJO, ID: 50333720, pela servidora ORMEZINDA PINHEIRO DA SILVA, ID: 8754144. A substituição da servidora FLÁVIA RENATA DE MENEZES ID:5078837, pelo servidor ALEXANDRE ALVES SOARES ID: 5033586. A substituição da JOANA PIMENTEL MENEZES DE FARIAS ID:44173660 pelo servidor MARCOS VINÍCIUS DA SILVA MENDONÇA ID:44252692. A substituição SANDRA REGINA LOPES DE OLIVEIRA19439130 pelo servidor WELSON BAPTISTA SALLES JUNIOR ID:19432160. A substituição da servidora JAMILLE JARDIM PORTO ID: 5088651 pela servidora BIANCA DA COSTA MAIA LOPES ID: 4381130. A substituição do servidor FREDERICO ORRO VOGETTA Neto ID: 5006569 pelo servidor WALTER ROZA JUNIOR ID:5006415-0.

Art. 2º - A Comissão que trata o artigo anterior passa a ser integrada pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro.

RODRIGO CORRÊA SANTANA, ID n° 50333720
WILSON SANTIAGO DA SILVA, ID n° 44184603
ORMEZINDA PINHEIRO DA SILVA, n° 8754144
ALEXANDRE ALVES SOARES, ID n° 5033586
MARCOS VINÍCIUS DA SILVA, ID n° 44252692
BIANCA DA COSTA MAIA LOPES, ID n° 4381130
WALTER ROZA JUNIOR, ID n° 5006415-0

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2020

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2243264

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR-GERAL
DE 11/03/2020

DESIGNA a servidora FLÁVIA PAES DAMICO REINBOLD, ID Funcional n° 4406131-5, para responder como encarregado pelos bens patrimoniais da Subunidade Auditoria Fiscal Regional Teresópolis - AFR 58,01 em substituição do servidor Luiz Carlos Gonçalves Bacil, ID Funcional n° 1945581-0, com validade a contar de 26/12/2019

Id: 2243193



Id Funcional	Nome	Lotação Atual	Lotação Alterada	Validade
43592953	NATALIA FARIA DE SOUZA	PG-05 / Procuradoria da Dívida Ativa	PG-15 / INEA	17/03/2020
42666058	RAFAEL LIMA DAUDT D'OLIVEIRA	PG-15 / INEA	PG-02 / Gabinete	17/03/2020

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2020

MARCELO LOPES DA SILVA
Procurador-Geral do Estado

Id: 2243361

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4527 DE 16 DE MARÇO DE 2020

INSTITUI MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos incisos II e IV do art. 6º, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980,

CONSIDERANDO:

- a autonomia da Procuradoria-Geral do Estado para dispor sobre sua competência, organização, estrutura e funcionamento;

- o disposto pela Lei nº 13.979/20, que cuida das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em especial o art. 2º, II, e art. 3º, §3º, do Diploma;

- a declaração oficial de pandemia de coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde e a alta propagação do vírus;

- a ponderação entre o direito à saúde dos servidores e a continuidade do serviço público estadual; e

- as suspensões de prazos judiciais pelos Tribunais;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, o afastamento cautelar remunerado de natureza não disciplinar para os servidores públicos, inclusive os oriundos das Procuradorias Regionais, enquadrados no grupo de risco para infecção por COVID-19, compreendendo as seguintes hipóteses:

I - doença cardiovascular ou pulmonar;

II - câncer;

III - doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;

IV - transplantados;

V - recomendação médica;

VI - casos suspeitos, assim considerados aqueles devidamente diagnosticados de febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais);

VII - maiores de 60 (sessenta) anos;

VIII - gravidez.

§ 1º - A comprovação médica do enquadramento no grupo de risco acima mencionado será feita através de envio de correio eletrônico para a gerência de recursos humanos (grh@pge.rj.gov.br) e será submetida à análise, para fins de avaliação e homologação, do Núcleo de Perícias Médicas da APCA.

§ 2º - Incluem-se no regime do caput os que regressarem de viagem ao exterior, provenientes dos países constantes da lista de monitoramento do Ministério da Saúde (<http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/#COVID-19-world>), sendo o prazo contado a partir da data de ingresso em território nacional.

§ 3º - De igual forma, incluem-se no regime do caput os que estejam em contato com paciente sintomático com suspeita de coronavírus.

§ 4º - As medidas elencadas não alcançam os servidores que, apesar de não estarem enquadrados diretamente nas hipóteses descritas, convivam com pacientes supostamente enquadrados.

§ 5º - O período de afastamento dos casos elencados no caput não será considerado licença médica, mas, sim, como falta justificada.

§ 6º - As referidas medidas também alcançam os terceirizados em exercício nas dependências da sede e regionais da Procuradoria Geral do Estado, cabendo aos gestores dos respectivos contratos de prestação de serviços notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§ 7º - Os servidores afastados na forma do caput não deverão comparecer à sede da Procuradoria-Geral do Estado ou Procuradoria Regional em que estejam lotados, podendo, todavia, ser demandados pelas respectivas chefias imediatas para realização de tarefas que possam ser feitas remotamente a partir de suas residências, durante o horário do expediente.

§ 8º - O Procurador-Chefe de cada especializada poderá adotar medidas complementares de afastamento de servidor, residente ou estagiário, desde que estas não importem prejuízo nos serviços da respectiva unidade.

Art. 2º - Os servidores afastados deverão comunicar às suas chefias sobre as pendências e prazos em aberto, de forma expressa e inequívoca, por correio eletrônico, sem prejuízo da comunicação prevista no §1º do art. 1º, devendo os respectivos chefes providenciar o gerenciamento, reposição ou substituição nas formas das normas vigentes.

Art. 3º - O expediente no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, será realizado em regime de revezamento semanal, conforme critérios das Chefias e especificidades de cada uma das Especializadas.

§1º - Caberá à Chefia de cada Especializada apresentar à Gerência de Recursos Humanos plano de trabalho para os próximos 15 (quinze) dias levando-se em consideração que estagiários e residentes deverão ser incluídos na escala, devendo este órgão, na sequência, encaminhar tais informações ao Centro de Estudos Jurídicos para pagamento dos respectivos auxílios-transporte;

§2º - Residentes Jurídicos e estagiários ficam dispensados de apre-

sentar a folha frequência referente ao período compreendido entre 21 de fevereiro e 20 de março do corrente ano;

§3º - Pelo período que durar as medidas impostas serão afastados do serviço os adolescentes oriundos da Fundação para a Infância e Adolescência;

§4º - Enquanto durarem as restrições impostas nesta Resolução será flexibilizado o horário de início de término de jornada previsto no art. 3º, parágrafo único da Resolução nº 4.258/2018, de acordo com a conveniência e orientação de cada Chefia, desde que seja observado o horário de funcionamento da sede da PGE-RJ, a saber, das 7h às 21h.

Art. 4º - Estarão suspensos, pelo prazo do art. 1º, o atendimento presencial às partes, seus representantes e advogados, salvo comprovada urgência, que deverá ser objeto de requerimento através do correio eletrônico ouvidoria@pge.rj.gov.br.

Art. 5º - No que diz respeito às atividades do Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR):

I - ficam suspensos todos os eventos, seminários, aulas, palestras e provas na Procuradoria Geral do Estado que seriam realizados até o dia 30 de abril do corrente ano.

II - ficam suspensas todas as autorizações de custeio e deslocamento de Procuradores do Estado e servidores para a participação de congressos, seminários, simpósios, cursos e similares que seriam realizados até o dia 30 de abril;

III - fica adiada sine die a realização da prova do 12º exame de seleção para o programa de residência jurídica, anteriormente marcada para o dia 29 de março de 2020;

IV - a biblioteca Marcos Juruena Villela Souto ficará fechada ao público pelo prazo mencionado no art. 1º, com a suspensão automática do prazo de devolução de todos os livros que estejam emprestados;

V - o horário de atendimento ao público do Setor de Emissão poderá ser reduzido ou encerrado por decisão do Procurador-Chefe do CEJUR.

Art. 6º - Ficam suspensos os prazos administrativos em curso nos processos, bem como o acesso aos autos dos processos físicos, que tramitem no âmbito desta Procuradoria-Geral no lapso temporal constante do art. 1º.

Art. 7º - Suspende-se pelo período desta Resolução o funcionamento de todas as áreas de convivência nas dependências desta Procuradoria-Geral.

Art. 8º - Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo de validade das certidões de regularidade fiscal emitidas pela Procuradoria Geral do Estado, na forma da Resolução nº 2.690/2009, vencidas a partir desta data.

Art. 9º - Suspende-se pelo período desta Resolução o processo de recadastramento regulamentado por meio da Resolução nº 4.454/2019.

Art. 10 - As medidas poderão ser revogadas antes do fim do prazo do art. 1º ou ampliadas de acordo com a recomendação dos órgãos competentes, presumindo-se a ciência dos afastados pela publicação no Diário Oficial.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

Art. 12 - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 4.525/2020.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

MARCELO LOPES DA SILVA
Procurador-Geral do Estado

Id: 2243514

ATO DO SUBPROCURADOR-GERAL DE 13.03.2020

FICA ADIDO ao Gabinete do Procurador-Geral, RAFAEL LIMA DAUDT D'OLIVEIRA, Procurador de Estado, Id Funcional nº 42666058, com validade contar de 17 de março de 2020. Processo nº SEI-140001/002278/2020.

Id: 2243355

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO DETRAN/RJ torna pública que se fará realizar no Portal www.compras.rj.gov.br a Licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme abaixo mencionado:

PROCESSO Nº E-16/060/5638/2019 - PE 009/20.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS.

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 1.057.916,67 (um milhão, cinquenta e sete mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 31/03/2020, às 10h00min.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/03/2020, às 10h05min.

DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 31/03/2020, às 10h30min.

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e no portal do DETRAN/RJ, na página www.detrans.rj.gov.br, opção: Licitações/Liões - Licitações 2020 - Editais podendo, alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 0,10 (dez centavos) por folha, na Av. Presidente Vargas nº 817/19º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, agência nº 6898 conta corrente nº 58-2, a favor do DETRAN/RJ.

Id: 2243395

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 041/2020 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GR INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLORO LIQUEFEITO EM CARRETA E EM CILINDRO DE 850 / 900 Kg.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 2.918.052,00 (dois milhões, novecentos e dezesseis mil e dois reais).
DATA DE ASSINATURA: 10/03/2020.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.096/2019 (Pregão Eletrônico nº 605/2020).

Id: 2243345

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 040/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GR POLÍMEROS COMERCIAL LTDA.
OBJETO: "POLÍMERO CATIONICO PARA TRATAMENTO DE ESGOTO".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 901.274,00 (novecentos e um mil duzentos e setenta e quatro reais).
DATA DE ASSINATURA: 10/03/2020.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.897/2018 (Pregão Eletrônico nº 607/2020).

Id: 2243346

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 042/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NEXXUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
OBJETO: "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MECÂNICA E HIDRÁULICA DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DAS ELEVATORIAS E DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETAS) E ESGOTO (ETES) DA CEDAE".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 24.338.689,47 (vinte e quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 11/03/2020.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.140/2019 (LI nº 005/2019).

Id: 2243347

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO Nº 007/2020 DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A.
OBJETO: DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS EMPREGADOS NO EMPREENDIMENTO PORTAL CAMINHOS DO SOL.
PRAZO: Sem prazo.
VALOR TOTAL: R\$ 152.687,02 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e oitenta e sete reais e dois centavos).
DATA DE ASSINATURA: 19/02/2020.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-12/800.098/2019.

Id: 2243344

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2018 - Processo nº E-17/100.404/2018.
PARTES: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e COLLET & SONS S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, por meio de seu Diretor-Presidente, DECIDE neste ato, pelo indeferimento do recurso interposto pela Empresa COLLET & SONS S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, mantendo a decisão de desclassificação na Concorrência Nacional CN nº 017/2018, cujo objeto consiste na "COMPLEMENTAÇÃO DA REDE DISTRIBUIDORA DE ÁGUA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DOS RESERVATÓRIOS CABUÇU BAIXO E ALTO", nos termos da decisão.

Id: 2243141

Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

INSTITUTO RIO METRÓPOLE

AVISO

A SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA, por determinação do seu Presidente, instituído pela Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018, vem CANCELAR, conforme publicado no Diário Oficial de 13/01/2020, a Reunião Extraordinária do Exercício de 2020, prevista para o dia 05 de fevereiro de 2020.

Id: 2243328

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

"INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2017 - Termo Contratual nº 009/2020.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a Empresa EGS ELEVAADORES EIRELI.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de manutenção integral de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para 07 (sete) elevadores, com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Segunda, parágrafo primeiro do contrato.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 16/03/2020.
VALOR: R\$ 279.312,00 (duzentos e setenta e nove mil trezentos e doze reais).

